



Número: **0813896-22.2019.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **12/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FERNANDA DOS ANJOS SILVA (AUTOR)	INACIO BRUNO SARMENTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69298 208	17/02/2023 11:19	<u>Apelação</u>	Apelação
69298 210	17/02/2023 11:19	<u>2648975_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02</u>	Outros Documentos
69298 211	17/02/2023 11:19	<u>2648975_RECURSO_DE_APELACAO_01</u>	Apelação

em anexo



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/02/2023 11:19:10
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021711190893300000065410071>
Número do documento: 23021711190893300000065410071

Num. 69298208 - Pág. 1

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS
LEI N° 5.672/92, LEI N° 6.682/98 E LEI N° 6.688/98

Vencimento:	28/02/2023	Valor Final:	R\$ 377,72
Número da Guia:	001.2023.602371	Número do Boleto:	001.6.23.02371/01

Via da Parte / Processo 866300000035 777209283186 520230228006 162302371016

Número do Processo:	0813896-22.2019.815.0001	Promovente:	FERNANDA DOS ANJOS SILVA
Comarca:	Campina Grande	Promovido:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Classe Processual:	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		
Valor da Causa:	R\$ 11.812,50		

Data Emissão:	09/02/2023
Valor da UFR:	R\$ 62,68
Parcela:	1/1
Valor Total:	R\$ 377,72
Valor Desconto:	R\$ 0,00
Valor Final:	R\$ 377,72

Observações:

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário na conta do Fundo Especial do Poder Judiciário (Ato Conjunto 02/2018). O pagamento pode ser realizado em qualquer instituição bancária credenciada a utilização do PIX.

Tipo da Guia:
Custas de Recursos

Detalhamento:

- Custas Processuais: R\$ 376,08
- Taxa bancária: R\$ 1,64



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS
LEI N° 5.672/92, LEI N° 6.682/98 E LEI N° 6.688/98

<input type="checkbox"/> Via Banco / Processo	0813896-22.2019.815.0001	Número da Guia:	001.2023.602371
Comarca:	Campina Grande	Número do Boleto:	001.6.23.02371/01
Classe Processual:	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data da Emissão:	09/02/2023
Promovente:	FERNANDA DOS ANJOS SILVA	Data Vencimento:	28/02/2023
Promovido:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	UFR Vigente:	R\$ 62,68

Detalhamento:

- Custas Processuais: R\$ 376,08
- Taxa bancária: R\$ 1,64

Observações:

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário na conta do Fundo Especial do Poder Judiciário (Ato Conjunto 02/2018). O pagamento pode ser realizado em qualquer instituição bancária credenciada a utilização do PIX.

866300000035 777209283186 520230228006 162302371016





Pagar com PIX:



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	Nº DA GUIA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
13/02/2023	00112023.602371	13/02/2023	0	ESTADUAL
UF / COMARCA	Nº DO PROCESSO	Nº DO PROCESSO		
PB/Campina Grande	08138962220198150001	08138962220198150001		
DEPOSITANTE	ORGÃO / VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
RÉU	Vara Cível	RÉU	377,72	
TIPO DE PESSOA	JURÍDICA	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
Jurídica		Jurídica	09248608000104	
TIPO DE PESSOA	FÍSICA	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
FÍSICA		FÍSICA	70009664408	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
456F776767912117				
CÓDIGO DE BARRAS				
8663000003 5 77720928318 6 52023022800 6 16230237101 6				



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo n. 08138962220198150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FERNANDA DOS ANJOS SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 7 de fevereiro de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/02/2023 11:19:11
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021711191145700000065410074>
Número do documento: 23021711191145700000065410074

Num. 69298211 - Pág. 1

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE / PB

Processo n.^o 08138962220198150001

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: FERNANDA DOS ANJOS SILVA

RAZÕES DO RECURSO

COLENDÀ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 31/01/2019.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

Diante do exposto, e com fundamento nas Leis n.^o 6.194/74 e 11.482/07,
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condicionar a parte promovida ao pagamento de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), com base no percentual da lesão sofrida.

Tendo em vista que a parte promovente já recebeu administrativamente o valor de R\$ 1.687,50, resta ainda devido o valor de R\$ 675,00.

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/02/2023 11:19:11
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021711191145700000065410074>
Número do documento: 23021711191145700000065410074

Num. 69298211 - Pág. 2

Data vénia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

**DO PAGAMENTO INTEGRAL REALIZADO NA VIA ADMINISTRATIVA
DA INOBSERVÂNCIA AO LAUDO PERICIAL**

Conforme se verifica dos documentos acostados pela parte Apelada, a mesma foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **31/01/2019**.

Em razão do aludido sinistro, após a devida regulação administrativa, foi pago o valor de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Assim, tem-se que a apelante foi condenada ao pagamento de **R\$ 675,00, corrigido monetariamente e acrescidos de juros**.

Ocorre que, conforme explanado no mérito da sentença, o laudo traumatológico do IML, **comprova a invalidez permanente de PUNHO 25 %. Vejamos:**

art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual
1º Lesão <u>PUNHO DIREITO</u> Intensa	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75%

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vénia, eis que, **demonstra fundamentação e dispositivo contraditórios**, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Embargante opõe o presente, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Eis que os percentuais apurados de invalidez deveriam ter sido calculados levando em consideração a indenização máxima prevista para as **lesões apuradas** e para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais		
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Repercussão	Valor da Indenização
25% (grau leve)	R\$ 843,75

Com base no laudo de fls., produzido em juízo, houve **QUITAÇÃO, considerando que o pagamento administrativo foi SUPERIOR ao quantum apurado no laudo pericial, o qual verificou que a lesão da parte autora é de 25% (GRAU LEVE) sobre Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar, e o valor equivale ao montante pago na seara administrativa, qual seja, R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Certo é que a r. sentença deixou de observar a equivalência entre o valor pago administrativamente e o constatado pela perícia médica, o que virá a resultar na improcedência do pedido autoral.



Sendo assim, merece pronta reforma a r. Sentença, para que seja julgado IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 269, I, CPC, vez que o valor indenizatório pago na esfera administrativa corresponde ao que foi apurado com base no exame pericial que consta dos autos.

CONCLUSÃO

Dante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso, para:

Seja respeitada a tabela de graduação inserida na Lei, nos termos das Súmulas 474 e 544 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 7 de fevereiro de 2023.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/02/2023 11:19:11
<https://pje.tpbj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021711191145700000065410074>
Número do documento: 23021711191145700000065410074

Num. 69298211 - Pág. 4

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FERNANDA DOS ANJOS SILVA**, em curso perante a **5ª VARA CÍVEL** da comarca de **CAMPINA GRANDE**, nos autos do Processo nº 08138962220198150001.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 2023.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/02/2023 11:19:11
<https://pje.tpbj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021711191145700000065410074>
Número do documento: 23021711191145700000065410074

Num. 69298211 - Pág. 5

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/02/2023 11:19:11
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021711191145700000065410074>
Número do documento: 23021711191145700000065410074

Num. 69298211 - Pág. 6